



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 19/2019

Dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos causados por desastres naturais ocorridas no Município de São Sebastião a partir de 1º de janeiro 2019

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. O poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Sebastião a partir de 01 de janeiro de 2019.

§1º Os benefícios a que se refere o artigo 1º observarão o limite de 20.000,00 (vinte mil reais) relativos ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§2º Os benefícios serão concedidos em relação aos créditos tributários ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Artigo 2º. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no artigo 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU na forma regulamentar.

Artigo 3º. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata essa lei, serão elaborados, pelo setor competente, relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§1º - Considera-se para efeitos dessa lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos, ou nas instalações elétricas, ou hidráulicas decorrentes da invasão irreversível das águas.

§2º - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

alimentos, moveis ou eletrodomésticos.

§3º - Os relatórios elaborados pelo setor competente na forma regulamentar, serão encaminhados a Secretaria Municipal da Fazenda, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará essa lei no prezo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal sala, VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 19 de março de 2019.

Ernane Primazzi

Ernaninho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 19/2019

PROC.: _____

FOLHA: 02

ASS.: leiva

“Dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos causados por desastres naturais ocorridas no Município de São Sebastião a partir de 1º de janeiro 2019”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. O poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Sebastião a partir de 01 de janeiro de 2019.

§1º Os benefícios a que se refere o artigo 1º observarão o limite de 20.000,00 (vinte mil reais) relativos ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§2º Os benefícios serão concedidos em relação aos créditos tributários ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Artigo 2º. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no artigo 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU na forma regulamentar.

Artigo 3º. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata essa lei, serão elaborados, pelo setor competente, relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§1º - Considera-se para efeitos dessa lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos, ou nas instalações elétricas, ou hidráulicas decorrentes da invasão irreversível das águas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 03

ASS.: *Luiza*

§2º - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, moveis ou eletrodomésticos.

§3º - Os relatórios elaborados pelo setor competente na forma regulamentar, serão encaminhados a Secretaria Municipal da Fazenda, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal sala, **VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 19 de março de 2019.

ERNANE PRIMAZZI

“ERNANINHO”

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	leise

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente;
Dignos Pares;

O presente Projeto de Lei visa amenizar os prejuízos suportados por muitos munícipes em todos os bairros do município de São Sebastião, em decorrência das freqüentes enchentes e alagamentos que vêm castigando nossa cidade e causando danos em muitos imóveis.

A isenção ou remissão da qual trata essa lei tem o propósito de reduzir os prejuízos das famílias afetadas pelas chuvas e ainda contribuir com a reparação de suas perdas, como também a recuperação dos imóveis afetados.

Vale ressaltar que existe previsão legal que sustenta a presente lei, trata-se da lei 5172/1966 - Código tributário Nacional, que em seu artigo 172 trás a seguinte redação: Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do credito tributário, atendendo as hipóteses dos incisos I a V.

Ainda obedecendo a previsão do CTN os dispositivos previstos nos artigos 176, 178, e 179 que trazem as hipóteses de isenção.

Pelas razões acima expostas é que submetemos à apreciação dos Nobres Pares pela sua aprovação, diante de sua relevância e a necessidade das famílias afetadas.

Plenário da Câmara Municipal, sala **Vereador Zino Militão dos Santos**, 19 de março de 2019.

ERNANE PRIMAZZI
"ERNANINHO"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 52/2019

São Sebastião, 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Solicito à Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº. 19/19 de minha autoria, que *“Dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos causados por desastres naturais ocorridas no Município de São Sebastião a partir de 1º de janeiro 2019”*, para melhor análise e correções da propositura, para que o mesmo futuramente possa tramitar normalmente nesse Legislativo.

Atenciosamente,

Ernane Primazzi

VEREADOR

À Sua Excelência

Edivaldo Pereira Campos

Presidente da Câmara Municipal de

São Sebastião/SP



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

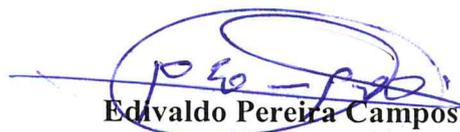
Ofício nº. 99/19

São Sebastião, 16 de abril de 2019.

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente deste Legislativo e usando das atribuições que me são conferidas, informo a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº. 19/19, de sua autoria, será arquivado conforme ofício nº. 52/2019. Anexa cópia do referido projeto de lei.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos
"Teimoso"
PRESIDENTE

Recb. 17/04/19


Ao Ilmo. Sr.
Ernane Primazzi
Vereador de
São Sebastião/SP